

CONSELHO GERAL

CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

DE MARRAZES

EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

Considerando que o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, consigna que:

1. *“A autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas (...) pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.”* (ponto 1, do artigo 8º);
2. *“O projeto educativo, o regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia”* do agrupamento de escolas (ponto 1, do artigo 9º), devendo todas as propostas de participação em atividades ser examinadas pelos órgãos com responsabilidade na matéria, em função do seu contributo para a concretização dos objetivos e pressupostos contidos naqueles documentos;
3. Ao Conselho Geral compete *“definir os critérios para a participação”* do agrupamento *“em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas”* (alínea o), do ponto 1, do artigo 13º);

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Marrazes, no exercício das suas competências, define os seguintes critérios gerais para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas:

- a) **Conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento:** as atividades deverão apresentar-se como oportunidades relevantes para a concretização das metas e objetivos constantes no Projeto Educativo;
- b) **Respeito pelo estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento e diretrizes emanadas do Conselho Pedagógico:** a planificação, concretização e avaliação das atividades deverão estar em conformidade com o Regulamento Interno, bem como demais diretrizes que sejam emanadas do Conselho Pedagógico;

c) **Enquadramento orçamental:** a planificação das atividades deverá evidenciar uma necessária ponderação relativa entre os seus custos e os benefícios, quer para o Agrupamento, quer para os pais e encarregados de educação ou outros membros da comunidade escolar, sendo de ponderar e de promover o equilíbrio entre a eficácia e a eficiência;

d) **Concordância com os objetivos e estratégias definidas nos Planos Anual e Plurianual de Atividades** e congruente integração nestes;

e) **Parecer favorável do Conselho Geral do Agrupamento**, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, para o estabelecimento de protocolos e celebração de acordos de cooperação ou de associação com outras escolas, instituições e organizações, autarquias, coletividades e entidades que desenvolvam atividades de caráter económico, social, formativo, cultural, científico e desportivo.

No sentido de contribuir para a concretização dos princípios e critérios gerais enunciados, o envolvimento do agrupamento deve consagrar:

1. a articulação com os conteúdos programáticos lecionados nas diferentes componentes dos currículos ministrados;
2. o reforço do desenvolvimento de competências por parte dos alunos, integrando as aprendizagens;
3. a promoção da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade;
4. a estreita ligação entre o conhecimento formal e não formal;
5. a promoção da reflexão crítica, do espírito científico, da experimentação e da investigação;
6. o investimento na literacia digital;
7. a promoção da autonomia, da responsabilidade, da tolerância, do espírito solidário e do espírito empreendedor;
8. a integração cívica e disciplinada e cada vez mais consciente e aprofundada dos alunos na comunidade escolar e educativa;
9. a formação da consciência cívica, da defesa dos Direitos Humanos, da defesa e preservação do meio ambiente e do património;
10. o desenvolvimento de atitudes preventivas no âmbito da Saúde, do Ambiente, do Consumo e da Segurança;

11. o reforço da educação intercultural, contribuindo para a inserção social dos alunos e para a educação inclusiva;
12. o reforço da ligação entre o agrupamento e a comunidade escolar e o agrupamento e a comunidade educativa;
13. a promoção do intercâmbio de conhecimentos, de experiências e de vivências com comunidades educativas nacionais e internacionais;
14. a formação do pessoal docente e não docente;
15. o privilégio de parcerias e o seu alargamento;
16. a rentabilização de espaços e equipamentos;
17. a qualidade do ensino, da educação e da formação;
18. a preservação de todos os direitos e deveres dos membros do agrupamento envolvidos;
19. a dignificação e a projeção do agrupamento.

Documento aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Marrazes, em 29 de janeiro de 2018.

O Presidente do Conselho Geral

(Inácio Castro)